

# **Definição da Política de Investimentos e Objetivos**

**PreviHonda – Entidade de Previdência Privada**

Dezembro de 2008

---

---

# Índice

1.	Finalidade da Política de Investimentos.....	1
1.1.	<b>A PreviHonda Entidade de Previdência Privada</b> .....	1
1.2.	Constituição da Política de Investimentos.....	1
1.3.	Funções da Política de Investimentos.....	1
1.4.	Início da vigência da Política de Investimentos.....	1
2.	Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade.....	2
2.1.	Responsabilidades da <b>PreviHonda</b>	2
2.1.1.	Processos de Contração de Atividades Terceirizadas.....	3
2.2.	Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos.....	4
2.3.	O Agente Custodiante.....	5
2.4.	O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.....	6
3.	Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo.....	8
3.1.	Tipo de Investidor.....	8
3.2.	Objetivo do Retorno de Longo Prazo para a Entidade.....	8
3.3.	Horizonte dos Investimentos.....	8
3.4.	Veículo dos Investimentos.....	8
3.5.	Aplicação dos Recursos.....	8
3.6.	Precificação de Títulos e Valores Mobiliários.....	8
3.7.	Composição das Carteiras/Fundos.....	8
3.8.	Limites para Exposição da Carteira da Entidade.....	11
3.8.1.	Limites para Exposição da Carteira da Entidade para cada Gestor de Recursos.....	11
3.9.	Rebalanceamento das Carteiras.....	12
3.10.	“Target” para Exposição da Carteira da Entidade.....	12
3.10.1.	“Target” para a Exposição da Carteira da Entidade para cada Gestor de Recursos....	12
3.11.	Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou coobrigação da mesma Pessoa Jurídica.....	12
3.12.	Controle e Avaliação dos Riscos.....	12
3.13.	Índice para Comparação de Rentabilidade (“benchmark”) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade.....	12
3.14.	Estilo de Gestão.....	13
3.15.	Custos da Gestão dos Recursos.....	13
3.16.	Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Gestor(es) de Recursos.....	13
3.17.	Avaliação Qualitativa do(s) Gestor(es) de Recursos.....	13
3.18.	Avaliação Qualitativa do Custodiante.....	14
3.19.	Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos.....	14
3.20.	Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Selecionados para Investimentos.....	14
3.21.	Penalização(ões) do(s) Gestor(es) de Recursos.....	15
3.22.	Penalizações do Custodiante.....	15
3.23.	Critério para Participação em Assembléias Gerais.....	15
3.24.	Revisão de Política.....	16
4.	Conflitos de Interesse e Responsabilidades.....	17

---

# 1. Finalidade da Política de Investimentos

## 1.1. A **PreviHonda - Entidade de Previdência Privada**

A **PreviHonda - Entidade de Previdência Privada** (Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, instituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por seu estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Constituem objetivos da Entidade instituir planos privados de concessão de benefícios de pecúlio ou de renda, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social; incumbir-se da prestação de serviços assistenciais; instituir programas assistenciais de natureza social e financeira; criar e manter outros planos de benefícios ou de assistência, expressamente autorizados por lei ou órgão governamental.

Os planos e programas são criados e mantidos para atender aos empregados da Moto Honda da Amazônia Ltda, Patrocinadora Principal, bem como aos das outras empresas ou Entidades que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que é submetido à aprovação da autoridade competente.

## 1.2. Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foi constituído em consideração ao Regulamento Geral, Regulamento do Plano de Aposentadoria e Estatuto da **PreviHonda** e em acordo com sua característica principal: plano de Contribuição Variável.

## 1.3. Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece as maneiras sobre as quais os ativos da **PreviHonda** são investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução /Conselho Monetário Nacional (CMN)/Nº 3456, de 1º de junho de 2007).

## 1.4. Início da vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação desse documento é 24 de novembro de 2008 e a data do início de vigência é 02 de janeiro de 2009.

---

## 2. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade

A **PreviHonda** é o administrador legal do Plano de Aposentadoria e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Neste sentido, a **PreviHonda** aloca as responsabilidades da administração de seu ativos da seguinte forma:

### 2.1. Responsabilidades da **PreviHonda**

A **PreviHonda**, através do Conselho Deliberativo e Diretoria, deve:

- Estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da Entidade.
- Revisar este documento no mínimo anualmente e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e ao “asset mix” de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Aposentadoria.
- Determinar o(s) custodiante(s) para seus investimentos, caso opte pela contratação de custodiante.
- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos para gerenciar(em) os ativos da Entidade.
- Informar o(s) Gestor(es) de Recursos em caso de mudanças significativas no fluxo de caixa.
- No mínimo a cada trimestre, revisar e analisar seu(s) Gestor(es) de Recursos e sua(s) performance(s) qualitativa e quantitativa, incluindo:
  - Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
  - Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
  - Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Selecionar opções de investimentos dos recursos da Entidade.
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) de “retirement” e demais especialistas quando necessário.
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandatos de um ano, ou sempre que esta política for revista.

Se por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Gestor Estatutário Tecnicamente Qualificado, se vir impedido de exercer suas funções conforme determinado nessa Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária deve nomear outro Gestor Estatutário Tecnicamente Qualificado para um mandato não inferior ao tempo restante do mandato de seu antecessor, lavrando em ata os motivos que levaram a substituição.

### 2.1.1. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas:

- **Instituições Financeiras:**

Os Gestores de Recursos são selecionados através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros. Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de Gestor(es) de Recursos, a Entidade pode contratar Consultoria Especializada.

A seleção de ativos é realizada pelos Gestores de Recursos contratados, que, dentro dos critérios e limites impostos por esta Política de Investimentos e pela legislação em vigor, têm liberdade na escolha dos ativos a serem adquiridos.

- **Corretoras:**

Considerando a terceirização da gestão dos recursos, a Entidade não participa da escolha das Corretoras. A escolha das Corretoras é realizada pelo(s) Gestor(es) de Recursos da Entidade. Conforme item 2.2 desta Política, o(s) Gestor(es) de Recursos tem que informar a Entidade sua política de corretagem, incluindo retenção de “Soft Dollar” ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo “Asset Manager”

- **Agente Consolidador:**

O agente consolidador é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas (gerenciamento de risco, preenchimento do Demonstrativo de Investimentos – DI, verificação do enquadramento das aplicações dos recursos, entre outras) e comprometimento no cumprimento de prazos.

- **Auditor Independente:**

O auditor independente é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em auditoria, capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos investimentos realizados, adequação da metodologia e dos procedimentos de cálculo de valor em risco, enquadramento dos limites estabelecidos na política de investimentos e legislação vigente e cumprimento de prazos.

- **Consultorias:**

As consultorias são selecionadas através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de

real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da Consultoria de Investimentos e os interesses da Entidade.

As atividades contratadas com consultorias são: monitoramento dos investimentos, formalização da Política de investimentos.

## 2.2. Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos

O(s) Gestor(es) de Recursos deve(m):

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos e em qualquer outro Documento suplementar que a **PreviHonda** vier a prover, com exceção do controle dos limites que incluem investimentos das Patrocinadoras;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da **PreviHonda** em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e em qualquer outro Documento suplementar que a **PreviHonda** vier a prover;
- Garantir a precificação dos valores de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade, a preços de mercado;
- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- Preparar e apresentar uma política escrita para o uso de derivativos que esteja em acordo com as determinações deste documento;
- Reunir-se com a Entidade, no mínimo trimestralmente, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata da reunião trimestral, contendo principalmente diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer para a Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Fornecer para a Entidade relatórios mensais de gerenciamento de risco.
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos ou disposições legais;

- Investir em fundos de investimento (FI e FIC), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos, que possuam Política de Investimentos e Estatutos que não conflitem com este Documento;
- Identificar aspectos do Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- Informar prontamente a Entidade caso da existência de algum elemento no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Fornecer prontamente aos Agentes Custodiantes, se houver, todas compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Informar a Entidade, mensalmente, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Informar a Entidade, anualmente, sua política de corretagem, incluindo retenção de “Soft Dollar” ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo “Asset Manager”;
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a Entidade identificando o custo da transação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos da Entidade respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único Gestor de Recursos da Entidade, com exceção dos limites que incluem investimentos das Patrocinadoras;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar e meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administrados ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor.

### 2.3. O Agente Custodiante

O agente custodiante, se houver, deve:

- Observar todos e quaisquer limites estabelecidos pela Resolução nº 3456 tanto a nível macro (alocação entre os segmentos) como a nível micro (alocação nos segmentos), comunicando imediatamente a Entidade a ocorrência de qualquer desenquadramento, ativo ou passivo.
- Informar ao(s) Gestor(es) de Recursos os limites que devem ser observados para que a Carteira Total da Entidade não se desenquadre dos limites e determinações legais vigentes.
- Liquidar e registrar todas as operações da Entidade em contas segregadas e mantidas com o fim único de exercer serviços de custódia e liquidação de operações da **PreviHonda**.
- Responsabilizar-se pela verificação do cumprimento dos procedimentos adotados nos documentos “Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos”.
- Liquidar todas e quaisquer operações que estejam em acordo com os mandatos de cada Gestor de Recursos e com as determinações legais vigentes.
- Não liquidar as operações que não estejam em acordo com os mandatos de cada Gestor de Recursos e com as determinações legais vigentes.
- Verificar e garantir, diariamente, o cumprimento de limites e disposições legais, assim como os limites e disposições contidos nos mandatos aos Gestores de Recursos.
- Notificar, por escrito, a Entidade qualquer descumprimento dos Gestores de Recursos aos procedimentos adotados no documento “Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos”.
- Verificar, diariamente, se a composição de ativos da carteira de investimentos da **PreviHonda** está de acordo com os limites de risco admitidos pela Entidade.
- Emitir relatórios mensais sobre a composição patrimonial total e segmentada dos investimentos da Entidade e suas respectivas rentabilidades.
- Se responsabilizar por qualquer fato sob seu controle ou conhecimento que não tenha sido informado à Entidade e lhe venha causar alguma perda ou dano de qualquer natureza.

#### 2.4. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos.
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade.
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade.
- Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora.

- Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos da Entidade
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas as aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos Gestor(es) de Recursos e custodiante (se houver).
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Se opor a presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe.
- Propor ao Conselho da **PreviHonda** alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho da **PreviHonda** em um prazo não superior a 30 dias.
- Se desligar de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nessa política de investimentos. Nesse caso ele deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado.
- Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
  - A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições.
  - Quando não se chegar a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
- Nomear, substituir e eliminar Gestores de Recursos, conforme política definida neste documento.
- Contratar consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições.
- Propor alteração nos Custodiantes.

O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado é de um ano a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho da Entidade.

---

### **3. Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo**

Com base no nível de tolerância a risco da **PreviHonda**, analisado no relatório “Fundamentos da Política de Investimentos”, de posse da Entidade, as diretrizes que devem ser seguidas pelo(s) Gestor(es) de Recursos da **PreviHonda** são:

#### 3.1. Tipo de Investidor

Entidade Fechada de Previdência Complementar (Investidor Institucional).

#### 3.2. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para Entidade

A Entidade deve compor sua política de investimentos (mandatos, benchmarks, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior a sua Meta Atuarial (IGP-DI + 6% a.a., líquido de todas e quaisquer taxas inclusive Imposto de Renda).

#### 3.3. Horizonte dos Investimentos

A política possui um horizonte mínimo de sessenta meses, com revisões anuais e monitoramento no curto prazo..

#### 3.4. Veículo dos Investimentos

Os recursos da Entidade são investidos através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos, ambos definidos conforme legislação vigente.

#### 3.5. Aplicação dos Recursos

Em conformidade com a Resolução 3456, os recursos da **PreviHonda**, devem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;

#### 3.6. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos da Entidade, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

#### 3.7. Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos são compostas, conforme definição do Comitê de Investimentos do Gestor, por ativos de renda fixa e renda variável abaixo descritos, respeitados os limites impostos pela Resolução 3456 e os definidos pela **PreviHonda**. Não são permitidas operações com derivativos para fins de alavancagem. Não são permitidos

aluguéis de ativos financeiros da **PreviHonda**. Somente são permitidas aplicações em fundos de investimentos abertos que respeitem as restrições de investimentos impostas pela Resolução 3456 e as definidas pela **PreviHonda**, sendo que todos os limites aplicáveis devem ser respeitados considerando-se os investimentos da carteira da **PreviHonda** como um todo. Os fundos isoladamente não precisam respeitar os limites impostos pela Resolução 3456 e pela **PreviHonda**. O Gestor de Recursos contratado é responsável pela constante verificação da conformidade da carteira da **PreviHonda** com a presente política.

- Renda Fixa:
  - Títulos Públicos Federais Pós-Fixados;
  - Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras classificados como Baixo Risco de Crédito;
  - Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras classificados como Médio Risco de Crédito;
  - Não são permitidas aplicações em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras classificados como Alto Risco de Crédito pelo Comitê de Investimentos do(s) Gestor(es) de Recursos;
  - Fundos de Investimento (FI) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento (FIC);
  - Outros Títulos de Renda Fixa.
  - Derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) com o objetivo de “hedge” ou posicionamento (aumentar ou diminuir a exposição do fundo aos mercados de renda fixa permitidos na legislação aplicável a EFPC e neste documento). Ressaltamos que o valor nocional líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos.

Os Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras ou seus respectivos emissores, conforme o caso, são considerados como Baixo Risco de Crédito de acordo com a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição para a CARTEIRA:

<i>Agência Classificadora de Risco</i>	<i>"Rating" Mínimo</i>
<i>Standard &amp; Poor's</i>	<i>brBBB- ou brA-3</i>
<i>Moody's</i>	<i>A3.br ou BR-2</i>
<i>Atlantic Rating</i>	<i>BBB- ou AR 2</i>
<i>SR Rating</i>	<i>BBB- ou srA</i>
<i>Austin Asis</i>	<i>BBB</i>
<i>FITCH</i>	<i>BBB-(bra) ou F3(bra)</i>

Relativamente aos títulos e valores mobiliários abaixo é adotado, para fins da classificação prevista neste Item, o critério de classificação atribuída ao respectivo título ou valor mobiliário:

- Títulos de emissão de estados e municípios; debêntures; certificados de recebíveis imobiliários; certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termos de mercadorias e de serviços (que atendam à Resolução 2801/00), e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, inclusive as de objeto exclusivo, cuja distribuição tenha sido registrada na CVM.

Relativamente aos títulos e valores mobiliários abaixo é adotado, para fins da classificação prevista neste Item, o critério de classificação atribuída ao respectivo emissor do título ou valor mobiliário:

- Certificados e recibos de depósito bancário e os demais títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, e depósitos de poupança em instituição financeira.

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento acima como Baixo Risco de Crédito, não implica necessariamente a aprovação pelo gestor do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários. O Gestor somente poderá adquirir para a carteira e para os fundos nos quais a carteira investe, títulos por ele considerados como “Investment Grade”.

- Renda Variável:

- Ações;
- Cotas de Fundo em Ações;
- Debêntures Conversíveis;
- Outros Valores Mobiliários;
- Direitos de subscrição;
- Bônus de subscrição;
- Derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) com objetivo de “hedge” ou de posicionamento (como substituto para a compra efetiva de ativos). Ressaltamos que o valor nocional líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos.

- Política para uso de Derivativos:

- Todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo e BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros, respectivamente);
- Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem ou seja, o valor nocional líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos.
- Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto.

### 3.8. Limites para Exposição da Carteira da Entidade

A exposição da carteira é definida como sendo a somatória de todos os investimentos em um determinado segmento, definido na Resolução 3456, com o valor líquido de todos os derivativos referenciados em ativos do segmento. Para as opções de compra, o valor nocional é definido como sendo a somatória dos prêmios (pagos ou recebidos) com o seu preço de exercício; para as de venda ele é definido como sendo a diferença entre os prêmios (pagos ou recebidos) e seu preço de exercício.

- Renda Fixa: mínimo de 85% e máximo de 90% dos recursos totais;
- Investimentos Pós-Fixados: mínimo de 70% e máximo de 85% dos recursos de renda fixa;
- Investimentos Pré-Fixados: não serão permitidas aplicações em Investimentos Pré-Fixados;
- Investimentos atrelados à Índices de Inflação: mínimo de 15% e máximo de 30% dos recursos de renda fixa.
  - Renda Variável: mínimo de 10% e máximo de 15% dos recursos totais;

Os limites de alocação estabelecidos na política de investimentos foram determinados levando-se em consideração as características da população de participantes e assistidos do plano de benefício. Para tanto, são consideradas as seguintes análises:

- Distribuição da idade média dos participantes;
- Distribuição do saldo de reservas acumuladas;
- Expectativas de retornos e volatilidades dos investimentos nos segmentos de aplicação;
- Estudo tático de carteiras ótimas tendo como referência de retorno de investimentos um retorno real de 6% a.a.

#### 3.8.1. Limites para Exposição da Carteira da Entidade para cada Gestor de Recursos

- Renda Fixa: mínimo de 85% e máximo de 90% dos recursos administrados;
- Investimentos Pós-Fixados: mínimo de 70% e máximo de 85% dos recursos de renda fixa;
- Investimentos Pré-Fixados: não serão permitidas aplicações em Investimentos Pré-Fixados;
- Investimentos atrelados à Índices de Inflação: mínimo de 15% e máximo de 30% dos recursos de renda fixa.
- Renda Variável: mínimo de 10% e máximo de 15% dos recursos administrados.

### 3.9. Rebalanceamento das Carteiras

Quando a alocação dos ativos nos segmentos de renda fixa e variável romperem em 10% os limites determinados no item 3.8.1. do documento, para renda variável, o Gestor deve reajustá-los, obrigatoriamente aos limites dispostos no item 3.8.1.

### 3.10. “Target” para a Exposição da Carteira da Entidade

- Renda Fixa: 87,5% dos recursos totais;
  - Investimentos Pós-Fixados: 77,5% dos recursos de renda fixa;
  - Investimentos Pré-Fixados: 0% dos recursos de renda fixa;
  - Investimentos atrelados à Índices de Inflação: 22,5% dos recursos de renda fixa.
- Renda Variável: 12,5% dos recursos totais.

#### 3.10.1. “Target” para a Exposição da Carteira da Entidade para cada Gestor de Recursos

- Renda Fixa: 87,5% dos recursos administrados;
  - Investimentos Pós-Fixados: 77,5% dos recursos de renda fixa;
  - Investimentos Pré-Fixados: 0% dos recursos de renda fixa;
  - Investimentos atrelados à Índices de Inflação: 22,5% dos recursos de renda fixa.
- Renda Variável: 12,5% dos recursos administrados.

### 3.11. Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou coobrigação de uma mesma Pessoa Jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

### 3.12. Controle e Avaliação dos Riscos

- O Controle e avaliação dos riscos são feitos conforme as determinações legais vigentes e outros recursos que a Entidade julgar adequado e pertinente segundo as condições de mercado e estratégia de investimentos adotadas..

### 3.13. Índice para Comparação de Rentabilidade (“benchmark”) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade

- Renda Fixa: 77,5% CDI + 22,5% IMA-B%
  - Investimentos Pós-Fixados: CDI;
  - Investimentos atrelados à Índices de Inflação: IMA-B;
- Renda Variável: IBrX-100.

O “benchmark” da carteira global é representado por meio da ponderação dos “benchmarks” em renda fixa e renda variável pelos “targets” definidos para cada segmento:

- Carteira Global: 67,80% CDI + 19,70% IMA-B + 12,5% IBrX-100.

#### 3.14. Estilo de Gestão

O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Dentro dos limites estabelecidos no item 3.8.1., podem ser determinados “Asset Allocations” das carteiras balanceadas, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas à própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo Gestor de Recursos), superiores ao “benchmark” (item 3.13).

#### 3.15. Custos da Gestão dos Recursos

Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos (gestão dos recursos, custódia dos recursos, corretagem, auditoria e consultoria) são informados trimestralmente aos Participantes.

#### 3.16. Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Gestor(es) de Recursos

A performance do(s) Gestor(es) de Recursos é avaliada em relação aos “benchmarks” determinados para cada segmento e carteira total.

No longo prazo, o cumprimento da meta atuarial é o principal objetivo da Entidade, portanto, deve ser considerado pelo Gestor de Recursos, principalmente, quando este julgar haver conflitos entre o presente Mandato e a obtenção da meta atuarial a longo prazo.

A análise das rentabilidades está associada à capacidade do(s) Gestor(es) de Recursos na obtenção de “added values” (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos “benchmarks”. São avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

Face a conclusão da análise, o Conselho Administrativo pode decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Gestor(es) de Recursos.

#### 3.17. Avaliação Qualitativa do(s) Gestor(es) de Recursos

O Gestor de Recursos é avaliado, no mínimo anualmente, sobre os seguintes critérios qualitativos:

- aderência aos Mandatos definidos neste Documento;
- consistência das atividades efetuadas pelo(s) Gestor(es) de Recursos na gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- retenção do quadro de profissionais; reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento, etc;
- qualidade da comunicação do(s) Gestor(es) de Recursos com a Entidade;
- competitividade das taxas de administração; e
- características da(s) empresa(s) de administração de recursos (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos, etc).

### 3.18. Avaliação Qualitativa do Custodiante (se houver)

O Custodiante é avaliado, no mínimo anualmente, sobre os seguintes critérios qualitativos:

- qualidade da comunicação com a Entidade;
- competitividade das taxas cobradas pelo serviço de custódia centralizada e
- características do custodiante (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos custodiados, clientes ganhos e perdidos, etc).

### 3.19. Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos

- Os recursos investidos pela Entidade nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;
- A relação entre a Entidade e seu(s) Gestor (es) encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- O(s) Gestor (es) de recurso(s) possui (em) poderes discricionários para a compra e venda de títulos e valores mobiliários nas carteiras da Entidade, entretanto respeitando os limites estabelecidos em seus mandatos e assumindo total responsabilidade pelo seu bom cumprimento;
- O principal motivo que levou a Entidade a contratar Gestores profissionais foi obter a melhor qualidade na gestão de recursos, portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados e que seu(s) gestor (es) utilizam a estratégia de investimentos e desinvestimentos mais adequadas aos objetivos da Entidade;
- Os limites mínimos em cada segmentos são obrigatoriamente pontos mínimos de investimentos e os limites máximos são os pontos máximos de desinvestimentos em cada segmento de aplicação.

### 3.20. Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Selecionados para Investimentos

Os limites de alocação estabelecidos para os segmentos de aplicação dos recursos (renda fixa, renda variável) objetivam um nível de retorno dos investimentos que no médio/ longo prazos supere a referência de retorno da Entidade (IGP-DI +6% a.a., líquido de todas e quaisquer taxas inclusive Imposto de Renda).

A análise dos setores a serem selecionados para investimentos é uma atividade delegada aos gestores de recursos os quais, conforme mencionado no item 3.19 desse documento, possuem poderes discricionários para a compra e venda de títulos

mobiliários desde que em acordo com as determinações desse documento e da legislação vigente.

### 3.21. Penalizações dos Gestores de Recursos

Cometem faltas graves o(s) Gestor(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrados nos itens determinados nessa Política e que tenham ativamente desenquadrado a carteira em relação aos limites estabelecidos pela Legislação vigente assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os “benchmarks”.

Gestores de Recursos que cometerem falta grave podem perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas, até mesmo aquelas de caráter pecuniário.

### 3.22. Penalizações do Custodiante (se houver)

O Custodiante comete falta grave sempre que não observar as disposições legais e aquelas contidas no presente Mandato.

Na ocorrência de falta grave o Custodiante pode perder a custódia da carteira de investimentos da Entidade, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas, até mesmo aquelas de caráter pecuniário.

### 3.23. Critério para Participação em Assembléias Gerais

A Entidade decidiu que não participará diretamente de qualquer assembléia de acionistas das companhias onde mantenha participação. Essa decisão foi tomada nas seguintes bases:

- Os recursos investidos pela Entidade no segmento de Renda Variável, são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;
- A relação entre a Entidade e seu(s) Gestor(es) encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- O(s) Gestor(es) de recurso(s) possui(em) poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da Entidade. O Contrato de Gestão entre Entidade e Gestor(es) confere poderes ao(s) Gestor(es) para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimentos em ações;
- O principal motivo que levou a Entidade a contratar Gestores profissionais foi obter a melhor qualidade na gestão de recursos, portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados pelo(s) Gestor(es) e que sempre que sua participação em assembléia de acionistas se fizer necessária seu(s) Gestor(es) a representará;

- O(s) Gestor(es) da Entidade se encontra(m) melhor preparado(s) tecnicamente para participar das assembleias que julgar(em) conveniente.

#### 3.24. Revisão de Política

Essa política de investimentos deve ser revisada e aprovada pelo Conselho Administrativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

---

## **4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades**

- Agentes envolvidos:
  - a Entidade;
  - o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (RESOLUÇÃO/CMN/Nº 3456)
  - o(s) Gestor(es) de Recursos;
  - o Custodiante (se houver);
  - qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade .
- Conflito de interesse:
  - nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
  - os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.
- Procedimento do “Disclosure”:
  - os agentes, acima listados, devem revelar a Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

---

**Kazuo Nozawa**

---

**Horácio T. Natsumeda**

---

**Yuji Horie**

---

**Daijiro Hara**

---

**Rodolfo César Barão**

---

**Roberto Yoshio Akiyama**

---

**Ricardo Tomoyose**